



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,
INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Superintendência de Recursos Hídricos

PORTARIA Nº 143/2018 - SRH

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643 de 10 de julho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III artigo 4º do capítulo III da Lei Estadual 12.603 de 07 de abril de 1.995, da Portaria SEMARH nº071 de 10/05/2012 e do que consta o Processo nº 8683/2016 - 179, RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar, a RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A, CPF/CNPJ Nº: 08.598.391/0001-08, até 06 de fevereiro de 2024, o uso das águas estaduais localizado na(s) propriedade(s) no(s) município(s) de Caçú, Estado de Goiás, conforme abaixo relacionado:

Manancial	Rio Verde
Coordenadas Geográficas do ponto de Captação (Datum SAD 69)	LT: -18°56'57,18"/LG: -50°55'48,00"
Tipo de uso(Atividade)	Irrigação
Vazão Máxima Captada	39,42 l/s
Período de uso	2079 h/ano, Fevereiro e de Abril a Novembro
Características da Irrigação Área Irrigada	66,22 ha
Características da Irrigação Culturas Irrigadas	Cana de Açucar
Tipo de irrigação	Pivô Central
Nr. processo de outorga do barramento	Captação em tanque pulmão
Dados do Barramento Volume Acumulado	12.000,00 m³
Dados do Barramento Área inundada	9.216,00 m²
Número do registro no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos (CNARH)	278289

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão são de responsabilidade do usuário requerente/responsável(eis) técnico(s) e deverão ser executadas, com prazo final até 06 de fevereiro de 2020, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Fica o(s) outorgado(s) obrigado a:

I. Manter o uso em perfeitas condições de estabilidade e segurança, respondendo pelos danos a que der causa, em relação ao meio ambiente e a terceiros;

II. Responder, civilmente e criminalmente, por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente, bem como do uso inadequado que vier a fazer da outorga solicitada;

III. Responder por todos os encargos relativos à execução dos serviços e obras necessários à efetivação do uso, inclusive para a adequação da qualidade da água conforme Portaria MS nº 2.914, de 12-12-2011 e Resolução CONAMA nº 357/2005, bem